

RESOLUÇÃO CU N º 139/2013

Aprova o Regimento da Câmara de Pesquisa do CEPE.

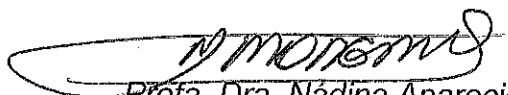
CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo Nº 6829/2013;

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em reunião no dia 06 de dezembro de 2013, aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento da Câmara de Pesquisa do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Londrina, constantes das fls. de nº 02 a 08 desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução CU nº 287/2005.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 06 de dezembro de 2013.



Prof.ª Dra. Nádina Aparecida Moreno
Reitora

REGIMENTO DA CÂMARA DE PESQUISA

CAPÍTULO I - CONSTITUIÇÃO

Art. 1º A Câmara de Pesquisa é órgão deliberativo.

Art. 2º A Câmara de Pesquisa tem a seguinte composição:

- I. Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, como presidente;
- II. Diretor de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III. Coordenadores das Comissões de Pesquisa dos Centros de Estudos;
- IV. um (1) representante dos Diretores dos Órgãos Suplementares, escolhido pelos seus pares;
- V. um (1) representante do Comitê de Ética em Pesquisa envolvendo Seres Humanos, escolhido pelos seus pares;
- VI. um (1) representante da Comissão de Pesquisa no Uso de Animais, escolhido pelos seus pares;
- VII. um (1) representante dos conselhos editoriais das revistas científicas e culturais da Universidade, escolhido pelos seus pares;
- VIII. um (1) representante do Comitê PIBITI (Programa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação), escolhido pelos seus pares;
- IX. um (1) representante do Comitê PROIC (Programa de Iniciação Científica da UEL), escolhido pelos seus pares;
- X. representantes discentes vinculados a projetos de pesquisa cadastrados na Instituição, com percentual de quinze por cento (15%) do número de membros;
- XI. representantes dos servidores técnico-administrativos, com no mínimo formação superior em nível de graduação, vinculados a atividade de pesquisa, com percentual de quinze por cento (15%) do número de membros.

§ 1º O Diretor de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação não terá direito a voto e não será computado para efeito de quórum nas reuniões, bem como para o estabelecimento das representações dos discentes e técnico-administrativos da Câmara de Pesquisa.

§ 2º Os representantes a que se referem os incisos X e XI serão escolhidos dentre os integrantes das respectivas classes, observado o disposto no artigo 239 do Regimento Geral.

§ 3º Os representantes dos técnicos administrativos terão mandato de dois (2) anos e os representantes discentes terão mandato de um (1) ano, permitida uma única recondução.





- § 4º Os Coordenadores das Comissões de Pesquisa dos Centros de Estudos poderão ser substituídos em suas faltas ou impedimentos pelos respectivos Vice-Coordenadores e, na falta destes, por um dos membros da Comissão de Pesquisa do Centro.
- § 5º Os representantes mencionados nos incisos IV a IX terão, cada qual, um suplente, eleito ou designado, conforme o caso, pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha dos titulares, aos quais substituem nas respectivas faltas ou na vacância da representação até novo provimento.

CAPÍTULO II COMPETÊNCIA

Art. 3º Nos termos do artigo 63 do Estatuto da Universidade, é da competência da Câmara de Pesquisa:

- I. aprovar o calendário de atividades de pesquisa;
- II. avaliar e acompanhar o desempenho das Áreas e Linhas de Pesquisa;
- III. deliberar sobre recursos, em matérias referentes à pesquisa, interpostos contra decisão dos Conselhos de Centro;
- IV. definir a política de distribuição de recursos financeiros do orçamento para os projetos de pesquisa;
- V. propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a política de pesquisa, de publicações científicas e culturais e do Programa Professor Sênior;
- VI. propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a política de capacitação docente e de técnicos administrativos;
- VII. propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a política de iniciação científica e em desenvolvimento tecnológico e inovação;
- VIII. apreciar e sugerir critérios para divulgação e disponibilização dos serviços prestados e para o gerenciamento de laboratórios e equipamentos multiusuários.
- IX. aprovar o Regulamento dos Programas de Iniciação Científica e em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;
- X. elaborar instrumentos de acompanhamento e avaliação de pesquisa, de capacitação, de iniciação científica e em desenvolvimento tecnológico e inovação, de publicações científicas e culturais e do Programa Professor Sênior;
- XI. propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o orçamento para o desenvolvimento das atividades de pesquisa;
- XII. aprovar pedidos para participação no Programa Professor Sênior com atividades previstas em pesquisa;
- XIII. propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão mudanças na legislação sobre pesquisa, capacitação, Programa Professor Sênior, iniciação científica e em desenvolvimento tecnológico e inovação e publicações científicas e culturais;

XIV. eleger dentre seus membros, cinco (5) docentes titulares, que deverão ser de diferentes Centros de Estudo, e cinco (5) suplentes para integrarem o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO III PRESIDÊNCIA

Art. 4º A Câmara de Pesquisa será presidida pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós- Graduação e, nas suas faltas e impedimentos, pelo Diretor de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

Art. 5º Compete ao Presidente:

- I. convocar e presidir as reuniões da Câmara de Pesquisa, fixar as pautas de suas sessões e encaminhar os assuntos que devem ser nelas apreciados;
- II. dirigir o trabalho das reuniões e a distribuição dos processos aos respectivos relatores designados para as devidas discussões e deliberações;
- III. nomear os membros das Comissões Especiais da Câmara de Pesquisa;
- IV. zelar pela observância dos prazos para a votação e discussão das matérias submetidas à apreciação da Câmara de Pesquisa;
- V. cumprir e fazer cumprir as decisões da Câmara de Pesquisa.

CAPÍTULO IV SECRETARIA

Art. 6º A Secretaria da Câmara de Pesquisa ficará a cargo do Secretário Geral dos Órgãos Colegiados Superiores da Universidade, ao qual compete:

- I. preparar a agenda dos trabalhos da Câmara de Pesquisa;
- II. convocar sessões da Câmara de Pesquisa, conforme indicação de seu Presidente;
- III. secretariar as sessões da Câmara de Pesquisa;
- IV. lavrar atas das reuniões da Câmara de Pesquisa;
- V. redigir atos e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pela Câmara de Pesquisa;
- VI. guardar, em caráter sigiloso, todo material da Secretaria e manter atualizados os respectivos registros;
- VII. registrar e controlar o comparecimento dos Conselheiros às reuniões.

Parágrafo único. Em suas faltas e impedimentos, o Secretário será substituído por um secretário *ad hoc*.



CAPÍTULO V NATUREZA DAS REUNIÕES E SUA CONVOCAÇÃO

- Art. 7º A Câmara de Pesquisa reunir-se-á em sessões ordinárias ou extraordinárias.
- § 1º As reuniões terão caráter deliberativo e propositivo, devendo constar na convocação, explicitamente, se ordinária ou extraordinária.
- § 2º Entende-se por deliberativa a reunião ordinária ou extraordinária, onde só terão direito a voz e voto os Conselheiros.
- § 3º As reuniões ordinárias serão realizadas periodicamente por convocação do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.
- § 4º As reuniões extraordinárias serão realizadas quando houver assunto urgente a tratar, por convocação do Presidente ou por dois terços (2/3) dos Conselheiros.
- § 5º Às reuniões da Câmara de Pesquisa poderão comparecer, quando convocados ou convidados, especialistas, mesmo estranhos à Universidade, docentes, alunos ou membros do corpo técnico-administrativo, para fins de assessoramento ou para prestar esclarecimentos sobre assuntos que lhes forem pertinentes.
- Art. 8º A convocação das reuniões será encaminhada somente via email com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas, com a indicação da pauta dos assuntos a serem tratados na sessão ou do motivo que provocou a convocação.
- § 1º A antecedência de setenta e duas (72) horas poderá ser abreviada e dispensada a indicação de pauta, quando ocorrerem motivos excepcionais.
- § 2º A convocação de sessão extraordinária por dois terços (2/3) dos membros da Câmara de Pesquisa será requerida ao Presidente, que a determinará nos termos deste artigo.
- Art. 9º O comparecimento às reuniões da Câmara de Pesquisa é preferencial a qualquer atividade universitária.
- § 1º O membro da Câmara de Pesquisa que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião deverá entregar a pauta dos trabalhos a seu suplente nomeado e fazer a necessária comunicação à Secretaria, com a antecedência mínima de doze (12) horas.

- § 2º O membro titular da Câmara de Pesquisa, ou o seu respectivo suplente, que deixar de comparecer à reunião deverá justificar-se por escrito (email, fax, ofício etc.) encaminhando-o à Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas após a reunião do Conselho.
- § 3º Não havendo pedido de justificativa, a falta será dada como não justificada.
- Art. 10. O membro da Câmara de Pesquisa perderá o mandato nos seguintes casos:
- I. quando faltar, sem causa justificada, a três (3) reuniões consecutivas ou seis (6) alternadas;
 - II. quando sofrer penalidade disciplinar que o incompatibilize para o exercício.
- Art. 11. As reuniões da Câmara de Pesquisa só se instalarão com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas pelo voto majoritário dos presentes.
- § 1º A ausência ou falta de determinada classe de representantes não impedirá o funcionamento do Conselho.
- § 2º Não se realizando a reunião por falta de quórum, será convocada outra, havendo entre a data desta e da anterior o intervalo de setenta e duas (72) horas, salvo o disposto no § 1º do artigo 8º.

CAPÍTULO VI REUNIÕES

- Art. 12. As reuniões da Câmara constarão de duas partes:
- I. expediente, destinado à discussão e votação da ata, cuja cópia deverá ser distribuída previamente aos Conselheiros, comunicações dos Conselheiros e apresentação de deliberações;
 - II. ordem do dia, destinada à discussão e votação da matéria constante da pauta.
- Parágrafo único. Não havendo quem se manifeste sobre a ata, será ela considerada aprovada, sendo em seguida assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes.
- Art. 13. Terminado o expediente, o Presidente lerá o assunto da ordem do dia, iniciando a discussão dos pareceres e demais questões pela ordem de apresentação, salvo se algum Conselheiro requerer preferência e esta for concedida pela Câmara.



Art. 14. O processo da discussão será o seguinte:

- I. qualquer Conselheiro poderá requerer vista do processo e, consequentemente, o adiamento da discussão;
- II. qualquer proposta ou emenda deverá ser feita por escrito, salvo assentimento da Câmara no sentido de que se faça oralmente;
- III. encerrada a discussão, ninguém poderá fazer uso da palavra, senão para encaminhar a votação.

§ 1º O pedido de vista será concedido pelo prazo de setenta e duas (72) horas, que poderá ser reduzido até vinte e quatro (24) horas, por proposta de qualquer Conselheiro, se o plenário, por maioria dos presentes, aprovar a urgência da discussão e da votação.

§ 2º Sempre que um processo ou assunto em discussão for objeto de diligência, poderá ser concedida nova vista ao Conselheiro que já a tenha tido, nos termos do parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º Havendo mais de um pedido de vista, os demais requerentes terão direito a examinar o processo, com prazo idêntico ao concedido ao primeiro solicitante.

Art. 15. Iniciada a votação, serão observados os seguintes preceitos:

- I. a votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma, sempre que uma das duas outras não seja requerida e aprovada e nem seja expressamente prevista;
- II. qualquer Conselheiro poderá fazer consignar em ata, expressamente, o seu voto;
- III. nenhum Conselheiro poderá votar nas deliberações que, diretamente, digam respeito a seus interesses particulares, ou de seu cônjuge, dependentes, ascendentes ou colaterais, estes até o terceiro (3º) grau;
- IV. o Presidente votará como membro da Câmara e terá direito a voto de desempate;
- V. excetuada a hipótese do inciso anterior, os Conselheiros terão direito apenas a um (1) voto nas deliberações, mesmo quando pertençam a Câmara sob dupla condição.

Art. 16. A qualquer momento, poderão ser levantadas questões de ordem, falando cada Conselheiro, no máximo, durante três (3) minutos.

Art. 17. Do que se passar na sessão, o Secretário lavrará ata circunstanciada, fazendo dela constar:

- I. a natureza da sessão, o dia, a hora, o local e o nome de seu Presidente;
- II. nomes dos Conselheiros presentes, bem como os que não compareceram, consignando, a respeito destes, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência;
- III. a discussão porventura havida sobre a ata da sessão anterior e respectiva votação;

- IV. discussão dos assuntos da ordem do dia, declarações de voto e outras ocorrências;
- V. propostas e outros acontecimentos, após a ordem do dia.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 18. As decisões da Câmara terão a forma de deliberação.
- Art. 19. A representação dos membros da Câmara é indelegável, salvo nos casos de substituições previstos no Estatuto ou no Regimento Geral da Universidade.
- Art. 20. Os casos omissos ou de interpretação duvidosa deste Regimento serão resolvidos pela Câmara, por deliberação interna, complementando as disposições deste Regimento.
- Art. 21. Este Regimento poderá ser reformado total ou parcialmente pelo voto favorável da maioria absoluta (50% e mais um) dos membros da Câmara.
